

PROJETO DE LEI Nº 028 /2025.

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da mulher soropositiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º. São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva:

I - garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, especialmente no que tange à saúde reprodutiva;

II - promover ações educativas para a prevenção da transmissão do HIV de mãe para filho;

III - assegurar acompanhamento e suporte psicológico para mulheres soropositivas, em especial durante o pré-natal, parto e pós-parto;

IV - fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas e prevenção da transmissão vertical do HIV;

V - estabelecer medidas de suporte e acompanhamento para mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária;

VI - reduzir a taxa de transmissão vertical do HIV e de outras infecções sexualmente transmissíveis;

VII - assegurar que mulheres soropositivas possam exercer plenamente seu direito à saúde reprodutiva, incluindo o direito de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos;

VIII - promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, com atenção especial àquelas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária feminina; e

IX - implementar e fortalecer redes de apoio para mulheres soropositivas, promovendo a inclusão social e o combate ao estigma e à discriminação.

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, serão implementados os seguintes instrumentos de ação:

I - campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres soropositivas e seus parceiros;

II - treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres soropositivas, com ênfase na saúde reprodutiva e prevenção da transmissão vertical;

III - criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher soropositiva, incluindo consultas de pré-natal, parto e pós-parto especializados

IV - desenvolvimento de programas de apoio psicossocial para mulheres soropositivas e suas famílias; e

V - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para o suporte e acompanhamento das mulheres soropositivas.

Art. 4º. A atenção à saúde reprodutiva da mulher soropositiva e a prevenção da transmissão vertical serão integradas aos programas gerais de saúde, observando-se as diretrizes de confidencialidade, abordagem baseada em direitos, atenção especial a mulheres em situação de vulnerabilidade e promoção de um ambiente de cuidado acolhedor e livre de preconceitos.

Art. 5º. Serão realizadas ações específicas de atenção à saúde reprodutiva de mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade, incluindo programas de prevenção e atendimento em unidades prisionais femininas, medidas de apoio à reinserção social de mulheres soropositivas



egressas do sistema prisional, e estratégias de alcance e atendimento a mulheres em situação de rua ou outras condições de vulnerabilidade social.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa estabelecer uma política de atenção à saúde reprodutiva para mulheres soropositivas em Roraima, assegurando seus direitos humanos e de saúde. Para isso, propõe a realização de campanhas informativas e educativas voltadas para essas mulheres e seus parceiros, além de um atendimento integral e humanizado que considere suas necessidades específicas, uma vez que muitas enfrentam estigmas e barreiras no acesso aos serviços de saúde.

A transmissão vertical do HIV, que ocorre de mãe para filho durante a gestação, parto ou amamentação, pode ser prevenida com intervenções adequadas e acesso a tratamentos eficazes. Deste modo, a implementação de políticas públicas que assegurem o acompanhamento pré-natal, o acesso a medicamentos antirretrovirais e a orientação sobre práticas seguras é essencial para reduzir a incidência de novos casos de HIV em crianças.

O projeto visa abordar as desigualdades enfrentadas por mulheres soropositivas, especialmente aquelas em situações de maior risco, como nas unidades prisionais ou em situação de rua. Para isso, será implementado programas de prevenção e atendimento específicos, garantindo acesso a cuidados de saúde reprodutiva adequados. Além disso, medidas de apoio à reinserção social de egressas do sistema prisional e estratégias de alcance a mulheres em situação de rua serão fundamentais para promover dignidade, autonomia e garantir assistência a todas.

As ações propostas têm como objetivo promover a saúde, proteger os direitos humanos e reduzir desigualdades sociais, em consonância com os princípios de dignidade humana e equidade da Constituição Federal de 1988, fundamentais para um sistema de saúde mais justo e acessível. A iniciativa também busca educar sobre saúde, capacitar profissionais e sensibilizar a sociedade em relação à saúde reprodutiva das mulheres soropositivas, contribuindo para a diminuição do preconceito e da discriminação. Com o suporte adequado, o projeto não só protege a saúde das mulheres e de seus filhos, mas também fortalece a luta por igualdade e direitos humanos.

Quanto a competência para legislar sobre a matéria, demonstro em tela o art. 24, incisos XII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;** (*grifo nosso*)

Neste sentido, a Constituição Brasileira, em seu artigo 196, garante que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, o que inclui a atenção à saúde reprodutiva das mulheres, incluindo aquelas que são soropositivas. Ademais, o artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, o que se relaciona com a prevenção da transmissão vertical do HIV.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposta de lei, que é baseada na necessidade de um sistema de saúde mais inclusivo e eficaz, que respeite e atenda as demandas das mulheres soropositivas, promovendo sua saúde e bem-estar, e prevenindo a transmissão do HIV para as próximas gerações.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL